

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade e da eficiência, previstos expressamente no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contar com instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos processuais, administrativos e de comunicação em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 106, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 179, de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00835829,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ), como instrumento oficial de disponibilização e publicação dos seus atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

**Parágrafo único** – A publicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os casos que exigirem, por lei ou outro ato normativo:

- I – intimação pessoal ou vista pessoal; ou
- II – publicação em jornais de circulação local, regional ou nacional.

**Art. 2º** – O DOe-MPRJ será veiculado gratuitamente, na rede mundial de computadores (*internet*), no endereço eletrônico [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

**§1º** – Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do DOe-MPRJ.

**§2º** – O DOe-MPRJ ficará disponível em tempo integral para leitura, pesquisa e impressão, podendo ser exigido cadastramento prévio do interessado, por razões de segurança e controle de acesso.

**§3º** – O DOe-MPRJ será identificado por numeração sequencial para cada edição e pela data de publicação.

**Art. 3º** – As edições do DOe-MPRJ serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

**Parágrafo único** – O Secretário-Geral do Ministério Público designará as unidades e os respectivos servidores responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e pelo arquivamento permanente e íntegro das edições do DOe-MPRJ.

**Art. 4º** – A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DOe-MPRJ será exclusiva da unidade que a produziu.

**Art. 5º** – Após a disponibilização do DOe-MPRJ, a edição não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais retificações deverão constar de nova edição.

**Art. 6º** – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOe-MPRJ, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**§1º** – Os atos começam a vigorar a partir da data considerada como da publicação, salvo disposição contrária expressa.

**§2º** – Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

**§3º** – Caso o DOe-MPRJ se torne indisponível para consulta no endereço eletrônico do MPRJ por período superior a quatro horas na data da publicação, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** – A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) será responsável pelos sistemas informatizados que garantam o funcionamento e a segurança do DOe-MPRJ, com a permanente preservação e integridade dos dados ali constantes, pela manutenção de tais sistemas e pelas respectivas cópias de segurança.

**Parágrafo único** – A STIC registrará, em livro eletrônico de acesso público, as indisponibilidades do DOe-MPRJ e outras ocorrências técnicas de caráter relevante.

**Art. 8º** – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro detém os direitos autorais e de publicação do DOe-MPRJ, sendo o titular da matéria publicada, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

**Art. 9º** – É vedado o acesso, sob qualquer pretexto e em qualquer mídia, ao conteúdo, total ou parcial, de matéria a ser publicada no DOe-MPRJ, antes da devida disponibilização no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** – No período compreendido entre a implementação da publicação eletrônica e 31 de dezembro de 2018, haverá a utilização simultânea da publicação impressa, prevalecendo, neste período, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação veiculada em meio físico, realizada pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** – O DOe-MPRJ substituirá o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em caráter definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 11** – O Secretário-Geral do Ministério Público expedirá ato contendo todas as normas e procedimentos necessários à efetiva implementação do DOe-MPRJ, observando o disposto na presente Resolução.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça